



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

**EMENDA ADITIVA Nº 01-CEOF**  
(Da Deputada Liliane RORIZ)

**Ao Projeto de Lei nº 649/2015 que “ altera a Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, e dá outras providências”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º Adite-se ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte Art. 4º, renumerando-se os demais:**

*“Art. 4º. O § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º ...*

*§1º. A adesão a que se refere o caput deve ser feita até 30 de dezembro de 2015.*

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

SECRETARIA LEGISLATIVA 1688/2015 15:20



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta proposição é proporcionar aos contribuintes do Distrito Federal a possibilidade de quitarem seus débitos tributários utilizando-se da redução de multas e juros asseguradas pelo REFIS-DF, convalidado pelo Convênio ICMS nº 03/2015.

A Lei nº 5.463/2015 que instituiu o REFIS-DF possibilitou a adesão até 30 de junho de 2015 embora o Convênio ICMS nº 3/2015 permita sua adesão até 30 de dezembro de 2015.

Trata-se do mesmo convênio e, portanto, alcança a consolidação dos mesmos débitos cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos no citado convênio.

Oportuno lembrar que a renúncia de receita decorrente da desoneração tributária concernente à redução de juros de mora e multa já fora calculada quando do envio do Projeto de Lei nº 187/2015 que tratou do REFIS-DF observando-se o mesmo Convênio ICMS nº 3/2015 agora utilizado para adesão até 30 de dezembro de 2015 e que, a título de esclarecimento, apresenta uma desoneração correspondente a:

2015	2016	2017
R\$ 88.989.237	R\$ 8.557.388	R\$ 4.743.955

Ao tempo em que a proposta original trazia em seu bojo um incremento na arrecadação nos seguintes moldes:

2015	2016	2017
R\$ 109.453.741	R\$ 31.417.476	R\$ 17.416.890

Não se trata pois, de prorrogação de prazo, o que ensejaria redução de vinte e cinco pontos percentuais nos descontos conforme dispõe o Convênio nº 3/2015 mas sim, de abertura de novo prazo nos mesmos moldes das reduções previstas.

Sala das sessões,

  
**LILIANE RORIZ**  
**DEPUTADA DISTRITAL**